PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 34/90, DE 21 DE JUNHO DE 1.990

ELEVA O VALOR DO PERCENTUAL PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar,o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, efetivamente realizado no corrente exercício, na forma prevista pelo art. 42 e 43, parágrafo 1º ítem II e Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, para efeito de Suplementação estabelecida no art. 5º letra b,da Lei Municipal Orçamentária nº 72/89, de 30 de novembro de 1.989.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 21 de junho de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo